



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341 / 2006	
AUTOR DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 337	
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA			

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 341, DE 2006

Altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo:

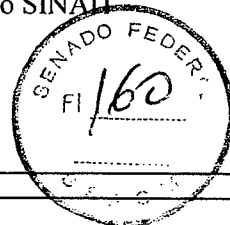
"Art. As tabelas de vencimentos básicos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004, passam a vigorar com duas classes, A e B, correspondendo à primeira à classe B do anexo à referida Lei e a segunda à classe especial do mesmo anexo".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir distorções na tabela de vencimentos aplicáveis aos auditores regidos pela Lei nº 10.593, de 06 de dezembro 2002, aproximando a relação remuneratória entre os novos e antigos servidores.

Com esta emenda corrige-se a injustiça para com os admitidos nos últimos anos, eliminando o verdadeiro fosso salarial existente nas carreiras de auditoria.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINAIT.



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo